



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 672/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 672/2021</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG, <u>10</u> de <u>Junho</u> de 20 <u>21</u>  Assinatura do Servidor

“Concede reajuste de vencimento aos profissionais do magistério que especifica, e dá outras providências.”

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos Servidores Públicos Municipais no percentual de **4,51734% (quatro inteiros, cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro milionésimos por cento)**, sobre o valor dos vencimentos básicos correspondentes aos Níveis I e II, e respectivos Graus, da Tabela Salarial constante do Anexo III, bem como sobre o valor dos vencimentos correspondentes aos cargos de provimento em comissão, constante do Anexo II, item A, ambos da Lei Municipal n.º 320, de 19 de janeiro de 2009, e alterações.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Quadro A (Classes de Cargos de Provimento em Comissão), do Anexo II (Quadro de Pessoal do Magistério), e a Tabela Salarial constante do Anexo III, da Lei Municipal n.º 320/2009, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior se aplica aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal de Alto Caparaó.

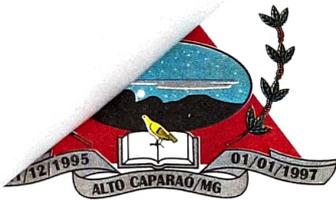
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela constante da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 10 de Junho de 2021.


JOSÉ JACOMEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

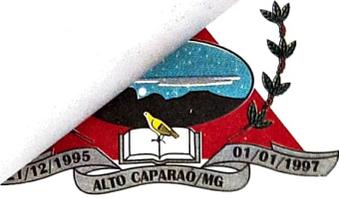
RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO I

Anexo II – Quadro de Pessoal do Magistério

A – Classes de Cargos de Provisão em Comissão

Nível de Estrutura	Denominação	Número de Cargos	Jornada de Trabalho Semanal (Horas)	Forma de Recrutamento	Vencimento
A	Diretor Escolar	02	40	Ampla	R\$ 4.155,10
B	Vice-Diretor Escolar	02	40	Ampla	R\$ 3.532,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO II

Anexo III – Tabela Salarial

Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério

		2021											
		GRAUS											
NÍVEIS													
I	1.886,97	1.924,70	1.963,20	2.002,45	2.042,51	2.083,35	2.125,02	2.167,52	2.210,87	2.255,08	2.300,19	2.346,19	2.393,13
II	2.188,86	2.232,64	2.277,29	2.322,84	2.369,29	2.416,68	2.465,01	2.514,31	2.564,60	2.615,89	2.668,21	2.721,57	2.776,00